

**CONTRATO Nº. 48/2023**

**DISPENSA Nº 23/2023**

**PROCESSO Nº 45/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA HEALTH MAX LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, com sede na Rua Gregório Brizola, nº. 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG. N.º 24.703.022-3 SSP/SP e CPF/MF.: 105.945.488-29, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso de Itararé - SP, e a empresa **HEALTH MAX LTDA**, com sede na Rua Ivanilda Silva Santos Miranda, N° 3, Centro na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.638.531/0001-60, doravante denominado Contratada, representada neste ato por **VINICIUS LEÃO SILVA**, portador do RG nº. 43.211.318 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 341.516.348-27, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 23/2023.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. O Contratado por força do presente instrumento se obriga a prestação de serviços na área de Fonoaudiologia, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições detalhadas que constam na proposta apresentada pela Contratada, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Compreendem os serviços a serem prestados:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	290	Horas	Serviços de Fonoaudiologia, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 164,833	R\$ 47.801,57

**2. SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO)**

2.1. A execução dos serviços dar-se-á de acordo com as condições e especificações presentes no processo de Dispensa de Licitação 23/2023 e na proposta apresentada pela Contratada, além das normas técnicas aplicadas aos serviços prestados.

2.2. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, através dos Setores beneficiários dos serviços, fiscalização esta que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seus funcionários e preposto;

2.3. Os atendimentos deverão ser realizados na Unidade Básica de Saúde do Município "Maria Cacilda Ribeiro", neste Município e/ou outro local designado pela Administração Municipal.

2.4. A Administração poderá se recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora da Contratada.

2.5. Os serviços serão recebidos de acordo com o orçamento da Contratada.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:

- a) no que for respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) no que for respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, respeitados os prazos estipulados neste contrato, por meio de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### 3. TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 47.801,57 (Quarenta e sete mil oitocentos e um reais e cinquenta e sete centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme proposta apresentada pela contratada, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. Correrá por conta da contratada o deslocamento e transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessária à perfeita execução contratual;

3.4. A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

### 4. QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé de 2.023:

FMS – ATENÇÃO BASICA		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
03	2.007	10.301.0004.2.007.3.3.90.36.00.01 10.301.0004.2.007.3.3.90.39.00.01

### 5. QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado mensalmente, do quantitativo de horas trabalhadas no mês anterior, e será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

5.3. Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.4. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

**5.5.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**5.6.** Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

## **6. SEXTA (DO PRAZO)**

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será 06(seis) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

## **7. SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

**7.1.** Executar os serviços objeto deste contrato em obediência às normas do Conselho Regional de CRFa- Conselho Regional de Fonoaudiologia, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com máximo zelo e prudência;

a) Empregar na execução dos serviços apenas profissionais devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia;

b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida, mediante autorização por escrito do setor competente;

c) A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

d) Somente divulgar informações acerca do objeto deste Contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

e) Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

g) Responder perante à Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução deste Contrato;

h) Prestar atendimento independente dos dias da semana, de Segunda-feira à Sábado em uma carga horária mínima de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 10(dez) horas semanais, na Unidade de Saúde “Maria Cacilda Ribeiro” e/ou outro local designado pela Administração Municipal.

i) Registrar em prontuário todos os atendimentos e procedimentos fonoaudiológicos, assim como faltas, justificadas ou não, e desistências.

j) Encaminhar os pacientes para outros profissionais, quando necessário;

k) Permitir o acesso do representante legal durante a avaliação e tratamento, salvo quando a presença deste comprometer a eficácia do tratamento;

l) Elaborar e fornecer relatório, prontuário, resultado de exame, parecer e laudo fonoaudiológico, quando solicitado.

## **8. OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados, informações e documentação necessárias para a completa e correta execução dos serviços, dentro das normas técnicas e legais aplicáveis;

- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada, as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;
- d) Realizar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93.

## **9. NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1.** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber:

**9.1.1.** Não serão admitidos atrasos que acarretem o comprometimento na execução dos serviços e, na ocorrência destes, sem prejuízo do disposto no artigo 162 da Lei 14.133/21, sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida além dos eventuais prejuízos que a Prefeitura vier a sofrer.

**9.1.2** Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei 14.133/21.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**9.4.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.5.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **10. DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **11. DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **12. DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos;

### **13. DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

**13.1.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

**13.2.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21.).

**13.3.** A gestão do presente contrato será realizada pelo Sra. **LUDIMILA DOS SANTOS GARCEZ**, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

**13.4.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**13.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

**13.6.** O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

### **14. DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **15. DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **16. DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

**16.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Bom Sucesso de Itararé, 02 de junho de 2.023.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ**  
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

---

**HEALTH MAX LTDA**  
VINICIUS LEÃO SILVA  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS  
RG:33.940.836-4

2 \_\_\_\_\_  
EDVAL CARNEIRO  
RG: 6.581.061-1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023  
PROCESSO Nº 45/2023**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CONTRATADO: **HEALTH MAX LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 48/2023

OBJETO: Serviços de Fonoaudiologia, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bom Sucesso de Itararé - SP, 02 de junho de 2.023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Vinicius Leão Silva

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 341.516.348-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome Ludimila Dos Santos Garcez

Cargo Coordenadora Geral de Saúde

CPF: 411.059.028-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato.

Nome: Edval Carneiro

Cargo: Coordenador Geral de Administração

CPF: 631.103.009-82

Assinatura: \_\_\_\_\_